

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/08/2021 | Edição: 161 | Seção: 1 | Página: 204

Órgão: Ministério do Turismo/Secretaria Especial de Cultura

PORTARIA SECULT/MTUR Nº 38, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE CULTURA DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, inciso I, do Decreto nº 10.359, de 20 de maio de 2020, e o Decreto 9.891, de 27 de junho de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.755, de 26 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Nacional de Política Cultural, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria MinC nº 28, de 19 de março de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO LUIS FRIAS

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E ESTRUTURA

Art. 1º O Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC, órgão colegiado integrante da estrutura básica do Ministério do Turismo, tem por finalidade propor a formulação de políticas públicas, com vistas a promover a articulação e o debate dos diferentes níveis de governo e a sociedade civil organizada, para o desenvolvimento e o fomento das atividades culturais no território nacional, nos termos do Decreto nº 9.891, de 27 de junho de 2019, que o instituiu.

Art. 2º O Conselho Nacional de Política Cultural é composto da seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Secretaria-Executiva;

III - Câmaras Temáticas; e

IV - Conferência Nacional de Cultura.

Art. 3º O Plenário é a instância decisória do CNPC, composto por 36 (trinta e seis) membros representantes do poder público e da sociedade civil designados como conselheiros, que funcionará em sessões ordinárias e extraordinárias, conforme os requisitos presentes neste Regimento Interno.

Art. 4º A Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Cultural será exercida pelo Departamento do Sistema Nacional de Cultura, da Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural da Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo.

Art. 5º O Conselho Nacional de Política Cultural poderá constituir outras Câmaras Temáticas, além das previstas no art. 2º, para subsidiá-lo em temas específicos, observando-se, em caráter extraordinário, a possibilidade prevista no parágrafo único, do art. 8º, deste Regimento Interno.

Art. 6º A Conferência Nacional de Cultura (CNC) é a instância de debate e de proposição de diretrizes para a formulação das políticas públicas de cultura.

§ 1º A Conferência Nacional de Cultura é composta por representantes do Poder Público e da sociedade civil.

§ 2º Os representantes da sociedade civil na Conferência Nacional de Cultura serão indicados em conferências estaduais, distrital, municipais ou intermunicipais de cultura, e em conferências virtuais, conforme o disposto no regimento da Conferência, proposto pelo Plenário do Conselho Nacional de Política Cultural e aprovado pelo Secretário Especial de Cultura do Ministério do Turismo.

§ 3º A Conferência Nacional de Cultura ocorrerá a cada quatro anos.

§ 4º Ato do Secretário Especial de Cultura do Ministério do Turismo, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, disporá sobre os limites de gastos pelo ente público com a Conferência Nacional de Cultura.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I

Plenário

Subseção I

Da Competência

Art. 7º Compete ao Plenário do CNPC:

I - propor a formulação de políticas públicas de cultura, de forma articulada entre as diferentes esferas de governo e a sociedade civil;

II - propor medidas que visem o reconhecimento da cultura como cerne do desenvolvimento humano, social e econômico, consideradas as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura;

III - apoiar a articulação e a cooperação federativas necessárias à consolidação do Sistema Nacional de Cultura e dos processos de participação da sociedade na formulação das políticas culturais;

IV - propor ações, programas e políticas culturais que auxiliem o Ministério do Turismo no processo de implementação e gestão do Sistema Nacional de Cultura;

V - avaliar as diretrizes do Plano Nacional de Cultura a partir das propostas emanadas da Conferência Nacional de Cultura;

VI - acompanhar e avaliar a execução do Plano Nacional de Cultura com vistas ao seu cumprimento, inclusive quanto à aplicação dos recursos provenientes dos sistemas de financiamento da cultura, e propor medidas para sua otimização;

VII - manifestar-se sobre as diretrizes do plano de trabalho anual do Programa Nacional de Apoio à Cultura, quando provocado pelo órgão gestor da cultura no âmbito federal;

VIII - promover o diálogo entre as diferentes expressões da diversidade cultural brasileira, em ambiente presencial e digital, para permitir a participação democrática na gestão das políticas culturais e dos investimentos públicos;

IX - manifestar-se sobre temas relacionados à cultura, incluídos os temas discutidos nas Conferências Nacionais de Cultura;

X - propor o regimento e o Regimento Interno da Conferência Nacional de Cultura, que serão aprovados pelo Secretário Especial de Cultura do Ministério do Turismo; e

XI - elaborar o seu Regimento Interno, que será aprovado pelo Secretário Especial de Cultura do Ministério do Turismo.

Art. 8º O Presidente do Conselho será o Secretário Especial de Cultura do Ministério do Turismo e, nas suas ausências e impedimentos, a Presidência do Conselho Nacional de Política Cultural caberá ao Secretário Especial Adjunto de Cultura do Ministério do Turismo e, nas ausências e impedimentos deste, ao Secretário Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural do Ministério do Turismo, a quem compete:

I - convocar e presidir as reuniões do Plenário, cabendo-lhe, além do voto ordinário, o voto de qualidade em caso de empate;

II - delegar competências de gestão ao Secretário Especial Adjunto de Cultura, quando necessário, e, na ausência deste, ao Secretário Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural;

III - submeter, assinar e aprovar a votação das matérias a serem decididas pelo Plenário; e

IV - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno, adotando as providências que se fizerem necessárias para o seu bom andamento.

Parágrafo único. O Presidente do CNPC, em caráter extraordinário, poderá constituir Câmaras Temáticas para tratar de matérias de notória relevância.

Art. 9º Aos conselheiros compete:

I - participar das atividades do CNPC, com direito a voz e voto quando na qualidade de titular ou suplente na ausência do titular;

II - participar das Câmaras Temáticas para as quais forem indicados;

III - apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados pelo Presidente do Conselho;

IV - observar em suas manifestações as regras básicas da convivência, da urbanidade e do decoro do Código de Ética do CNPC, bem como do Servidor Público;

V - coordenar, quando for o caso, os trabalhos das câmaras temáticas;

VI - pedir vista de matéria, na forma regimental; e

VII - propor temas e assuntos para a deliberação e ação do Plenário sob a forma de propostas de resolução, recomendação, proposição e moção.

Subseção II

Da Composição

Art. 10. O Plenário do Conselho Nacional de Política Cultural é composto por trinta e seis representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - onze do Ministério do Turismo, sendo:

a) o Secretário Especial de Cultura, que o presidirá;

b) o Secretário Especial Adjunto de Cultura;

c) o Secretário Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural da Secretaria Especial da Cultura;

d) o Secretário Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo; e

e) sete das secretarias finalísticas da área cultural e das entidades vinculadas ao Ministério do Turismo, por meio da Secretaria Especial de Cultura, com competências na temática da cultura;

II - um do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

III - um do Ministério da Educação;

IV - um do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações;

V - um do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;

VI - três do Poder Público estadual, distrital e municipal, sendo:

a) um do Fórum Nacional dos Secretários e Dirigentes de Cultura dos Estados;

b) um do Fórum dos Secretários e Gestores da Cultura das Capitais e Municípios Associados; e

c) um da Confederação Nacional de Municípios; e

VII - dezoito da sociedade civil das diversas expressões culturais escolhidos em foro próprio, garantida a representação das expressões culturais afro-brasileiras, das culturas populares e das culturas indígenas, sendo:

a) sete de diferentes organizações e entidades culturais, de atuação nacional, dentre eles:

I - três de expressões artísticas;

II - um do patrimônio cultural;

III - um da cultura popular;

IV - um das culturas indígenas; e

V - um das expressões culturais afro-brasileiras;

b) dez de conselhos estaduais e distrital de cultura, garantida a representação equitativa das macrorregiões brasileiras; e

c) uma personalidade com comprovado notório saber na área cultural, que será escolhida pelo Secretário Especial de Cultura do Ministério do Turismo.

Art. 11. Os membros do Conselho Nacional de Política Cultural de que trata o inciso VII do art. 10 deste Regimento Interno, e respectivos suplentes serão escolhidos conforme ato do Secretário Especial de Cultura do Ministério do Turismo.

Art. 12. Os representantes da sociedade civil exercerão mandato de três anos, vedada a recondução e reeleição tanto dos titulares como dos suplentes.

§ 1º Em caso de vacância do representante titular da sociedade civil, será convocado para ocupar a vaga o respectivo suplente e na hipótese de vacância do representante titular e do suplente, o representante sequencialmente melhor colocado no processo de seleção, dentro do mesmo segmento ou região para ocupar a vaga pelo período remanescente.

§ 2º Os representantes da sociedade civil não poderão ocupar função de confiança ou cargo comissionado no setor público em qualquer esfera.

§ 3º Na impossibilidade de participação do conselheiro titular este deverá comunicar à Secretaria-Executiva do CNPC, no prazo estabelecido em convocatória, para que seja convocado seu suplente.

Art. 13. Os membros do poder público de que se trata a alínea "e", do inciso I, do art. 10 deste Regimento Interno, serão representados pelos seus secretários e presidentes.

Parágrafo único. Os titulares e suplentes referidos no caput serão definidos por ato do Secretário Especial de Cultura do Ministério do Turismo.

Subseção III

Do funcionamento

Art. 14. O Plenário do Conselho Nacional de Política Cultural se reunirá em caráter ordinário quadrimestralmente e em caráter extraordinário sempre que convocado por seu Presidente.

I - a pauta das reuniões ordinárias e respectivos documentos serão enviados aos conselheiros com antecedência mínima de cinco dias da data previamente fixada;

II - os membros do Conselho Nacional de Política Cultural se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência, conforme deliberação do seu Presidente; e

III - as reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente sobre os assuntos que constem da pauta da reunião.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de quinze dias e poderão ser realizadas presencialmente ou por videoconferência, conforme deliberação do seu presidente.

§ 2º Poderão participar das reuniões do Plenário e da Câmara Temática, sem direito a voto, convidados de reconhecida atuação na matéria em pauta, por iniciativa da presidência ou requerimento do Plenário.

§ 3º Poderá haver até dois convidados por reunião, observados o tema em pauta e a disponibilidade orçamentária.

Art. 15. As reuniões que ocorrerem por videoconferência poderão reunir presencialmente os membros do Plenário que se encontrarem no Distrito Federal e por videoconferência com os membros que se encontrem em outros entes federativos por meio de sala de videoconferência.

Parágrafo único. A fim de intensificar os debates, poderão ser realizados fóruns de discussão e consultas públicas na plataforma digital do CNPC no sítio eletrônico <http://cnpccultura.gov.br/>

Art. 16. As reuniões do Plenário obedecerão à seguinte sequência:

I - após verificação do quórum inicia-se a instalação dos trabalhos com apreciação, assinatura e aprovação da ata da reunião anterior; e

II - apresentação, discussão e proposição de matérias, votação e encerramento.

§ 1º As reuniões serão gravadas e as atas redigidas com as decisões tomadas pelo Conselho serão submetidas presencial, ou digitalmente aos conselheiros, conforme o caso, para revisão e aprovação na sessão subsequente.

§ 2º A ata será assinada pelo Presidente e publicada no sítio eletrônico do CNPC e obedecerá, na sua redação, o padrão uniforme que conste, dentre outros, os seguintes requisitos:

a) relação nominal dos presentes e ausentes;

b) descrição sucinta dos debates; e

c) encaminhamentos.

§ 3º É expressamente vedado aos conselheiros violar a ética e a urbanidade durante a sessão e estando na função de conselheiro, sob possibilidade de incorrer em sanções previstas no art. 26, do Capítulo IV que versa sobre as Normas de Conduta previstas neste Regimento Interno.

§ 4º Em caso de discordância com a ata, poderá ser fornecida gravação ou degravação de um trecho específico da reunião para esclarecimentos, mediante requerimento do conselheiro.

Art. 17. O quórum de reunião do Plenário do CNPC é de maioria absoluta dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples, exceto nas hipóteses de quórum qualificado, observadas as competências do Presidente do CNPC expressas no art. 8º deste Regimento Interno.

§ 1º As justificativas de ausências deverão ser apresentadas à Secretaria-Executiva do CNPC em até dois dias úteis após a reunião.

§ 2º A falta não justificada será computada e, em caso de reiteração, poderá ser punida conforme as penalidades previstas neste Regimento Interno.

§ 3º O cancelamento ou alteração de viagem que ocasione a não utilização do bilhete comprado será comunicado à Secretaria-Executiva do CNPC em até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para o embarque, sob pena de responsabilização por eventuais prejuízos causados ao erário.

§ 4º O processo deliberativo do Plenário do Conselho deverá ser suspenso se, a qualquer tempo, e a pedido de qualquer conselheiro, não se verificar a presença do quórum definido no art. 17 deste Regimento Interno.

Subseção IV

Das Matérias

Art. 18. As matérias a serem submetidas à apreciação do Plenário poderão ser apresentadas por qualquer conselheiro e constituir-se-ão de:

I - resolução, quando se tratar de competência específica do Conselho;

II - recomendação, quando se tratar de manifestação sobre implementação de políticas, programas públicos e normas com repercussão na área cultural para ser implementada no novo Plano Nacional de Cultura; e

III - moção, quando se tratar de manifestação dirigida ao poder público ou à sociedade civil, comunicação de atos benéficos à cultura ou honrosos.

§ 1º As propostas de resolução que implicarem despesas deverão indicar a fonte da respectiva receita e, se não forem de competência deste Conselho, deverão ser arcadas pelos próprios proponentes.

§ 2º As moções devem ser votadas na reunião plenária que forem tempestivamente apresentadas ou, não havendo quórum ou tempo hábil para fazê-lo, na reunião subsequente.

Art. 19. A deliberação das matérias em Plenário deverá obedecer à seguinte ordem:

I - o Presidente apresentará o item incluído na ordem do dia e dará a palavra ao relator da matéria, que apresentará seu parecer oral no máximo de dois minutos e meio, ou por escrito; e

II - terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão, podendo qualquer conselheiro inscrito, manifestar-se escrita ou oralmente.

§ 1º A manifestação de que trata o inciso II deste artigo deverá limitar-se ao máximo de dois minutos por conselheiro, ressalvados casos de aparte decididos a critério do Presidente e vedadas as discussões paralelas, sob pena de advertência.

§ 2º Encerrados os debates, não será permitido o uso da palavra.

§ 3º A abstenção ou voto em branco não altera o quórum.

§ 4º A votação será nominal declarando apenas seu nome completo e seu voto.

§ 5º O conselheiro poderá declarar-se impedido de participar da discussão e votação sendo, neste caso, computada sua presença para efeito de quórum.

§ 6º O relator da matéria será escolhido pelo Presidente do CNPC, ouvida a Secretaria-Executiva, que não vinculará a decisão desse.

§ 7º O requerimento de urgência de competência do CNPC, poderá ser apresentado pelo Presidente quanto subscrito por um mínimo de dois terços dos conselheiros presentes.

§ 8º A matéria poderá ser retirada de pauta, por pedido de vista, somente uma vez, e será votada na reunião subsequente.

Art. 20. O Presidente poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer matéria aprovada, nos casos em que constatados equívocos, infração a normas jurídicas, ou impropriedades em sua redação, devendo ser a matéria obrigatoriamente incluída na reunião subsequente.

Seção II

Secretaria-Executiva

Subseção I

Da Competência

Art. 21. São competências da Secretaria-Executiva:

I - assessorar a Presidência e ao Conselho no que concerne às atividades de competência desta Secretaria descritas nos incisos posteriores;

II - planejar, organizar e coordenar as atividades técnicas e administrativas do CNPC;

III - propor e acompanhar o calendário e a agenda das reuniões das instâncias do CNPC;

IV - sistematizar e preparar a pauta das reuniões do Plenário;

V - convocar as reuniões do CNPC, por determinação de seu Presidente;

VI - prover o apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Conselho que lhes forem encaminhadas;

VII - promover a divulgação e garantir a transparência dos atos do CNPC;

VIII - submeter à apreciação dos órgãos do CNPC propostas de matérias de competência do CNPC que lhes forem encaminhadas, após obter as justificativas necessárias;

IX - elaborar relatório anual de atividades, submetendo-o ao Presidente e ao Pleno do CNPC;

X - cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento Interno e os encargos que lhes forem atribuídos pelo CNPC;

XI - prestar esclarecimentos solicitados pelos conselheiros;

XII - comunicar, encaminhar e fazer publicar as deliberações emanadas do Plenário;

XIII - promover a integração de temas do CNPC e dos demais Conselhos, quando for o caso;

XIV - responder pela comunicação interna e externa do CNPC; e

XV - executar as atribuições correlatas determinadas pelo Presidente e pelo Secretário Executivo do CNPC.

Subseção II

Da Composição e Atribuições

Art. 22. A Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Cultural será exercida pelo Diretor do Departamento do Sistema Nacional de Cultura da Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural da Secretaria Especial da Cultura.

§ 1º Nas ausências e impedimentos legais do Diretor do Departamento do Sistema Nacional de Cultura, a Secretaria-Executiva será exercida pelo seu substituto legal.

§ 2º As demais instâncias da Secretaria-Executiva serão compostas por servidores do Departamento do Sistema Nacional de Cultura da Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural da Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo.

Seção III

Câmaras Temáticas

Subseção I

Da Competência

Art. 23. Compete às Câmaras Temáticas realizar estudos e análises, apresentar recomendações, apreciar, emitir parecer e relatar as matérias que lhes forem distribuídas, bem como assessorar as reuniões plenárias na área de sua competência.

Subseção II

Do Funcionamento

Art. 24. As Câmaras Temáticas serão compostas na forma de ato pelo Presidente do CNPC e:

I - as Câmaras serão compostas por conselheiros e, quando necessário, convidados de reconhecida atuação na matéria em pauta, sem poder de voto, indicados e aprovados pelo Plenário do Conselho;

II - não poderão ter mais de quatro membros e duração superior a um ano;

III - cada Câmara Temática terá um Coordenador, escolhido dentre seus membros, que apresentará os encaminhamentos ao Presidente do Conselho e ao Plenário;

IV - as reuniões poderão acontecer excepcionalmente de forma presencial desde que haja pedido fundamentado apresentado pelo Coordenador da Câmara Temática, devendo ser aprovado pelo Presidente do Conselho e condicionado à existência de disponibilidade orçamentária;

V - as reuniões poderão ter a sua periodicidade elevada, excepcionalmente em razão do plano de trabalho apresentado, bem como em razão da relevância de tema debatido poderão ser realizadas consultas públicas pela plataforma digital do CNPC; e

VI - as Câmaras Temáticas terão composição paritária com 04 (quatro) membros, dos quais 02 (dois) representantes do poder público serão indicados pela Presidência do Conselho Nacional da Política Cultural e 02 (dois) da sociedade civil indicados pelos próprios conselheiros representantes da sociedade civil, devendo todos serem aprovados pelo Pleno.

Art. 25. As Câmaras Temáticas apresentarão relatório à Secretaria-Executiva dentro do prazo fixado pelo Pleno e serão aprovados por maioria simples.

CAPÍTULO III

NORMAS DE CONDUTA

Art. 26. É vedado ao conselheiro:

I - faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas sem justificativa;

II - dirigir-se ao CNPC ou a outro membro de maneira ofensiva, escandalosa, caluniosa ou difamatória, ameaças veladas ou diretas, respeitando o dever de urbanidade; e

III - ausentar-se durante as reuniões por período igual ou superior a 75% da carga horária.

§ 1º O enquadramento do conselheiro em qualquer das vedações dos incisos I ao III implicará em advertência, as quais serão cumulativas.

§ 2º Na hipótese de incorrer em duas advertências, o conselheiro terá sua participação suspensa na reunião seguinte.

§ 3º Na hipótese de incorrer em três advertências, o conselheiro poderá ser desligado do CNPC, garantida a ampla defesa e contraditório, e a sua substituição observará as regras do Decreto nº 9.891, de 2019.

§ 4º As advertências serão aplicadas pelo Presidente do Conselho e deverão constar em ata.

§ 5º A perda de mandato de membro, em conformidade com o §3º, será comunicada à Secretaria-Executiva do Conselho, que tomará as providências necessárias à sua substituição, conforme ato de seu Presidente.

§ 6º Aplica-se subsidiariamente, e no que couber, o Código de Ética dos Servidores, estabelecido pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994.

§ 7º Aplica-se aos convidados o dispositivo no inciso II deste artigo.

§ 8º Submeter as normas de condutas ao Pleno, observando Código de Ética do CNPC, bem como do Servidor Público.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. O presente Regimento Interno deverá ser aprovado por maioria simples dos presentes para garantir a representação paritária e sua regularidade dos atos subsequentes e poderá ser alterado, a qualquer momento, mediante proposta do Plenário, com aprovação de dois terços dos membros do Conselho.

Art. 28. O CNPC observará fielmente as regras definidas no Decreto nº 9.891, de 2019, e suas diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal, art. 216-A, § 2º, inciso II.

Art. 29. A participação no Conselho Nacional de Política Cultural será considerada prestação de serviço público relevante, voluntária e não remunerada.

Art. 30. As regras desse Regimento Interno aplicam-se aos titulares e suplentes.

Art. 31. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente do CNPC, ouvido o Plenário.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.